



Número: **0007150-30.2015.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Usucapião Especial (Constitucional)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SILVIA CAROLINA SANTANA DA SILVA (AUTOR)		Rainier Freitas Rodrigues (ADVOGADO)	
FLORIANO MIRANDA DE OLIVEIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23502 852	13/08/2019 15:07	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

APELAÇÃO CÍVEL (Processo Nº 0007150-30.2015.815.2001)

RELATOR : Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior

APELANTE : Sílvia Carolina Santana da Silva

ADVOGADO: Rainier Freitas Rodrigues

APELADO: Floriano Miranda de Oliveira

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que o Magistrado *a quo* extinguiu o processo sem resolução do mérito, subindo os autos esta Superior Instância, em virtude da interposição de recurso de apelação por **Sílvia Carolina Santana da Silva**.

Muito bem. Analisando os autos, determinamos seu retorno a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que o referido cartório, certifique se houve a apresentação das contrarrazões recursais pela parte apelada.



Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de Parecer.

Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior

- Relator-

